



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Mensagem nº 040**

**João Pessoa, 13 de outubro de 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

O presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), por meio do ofício nº 547/2022-GAPRE (em anexo), endereçado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitou o envio de Projeto de Lei à essa Casa Legislativa para autorização de suplementação de dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios.

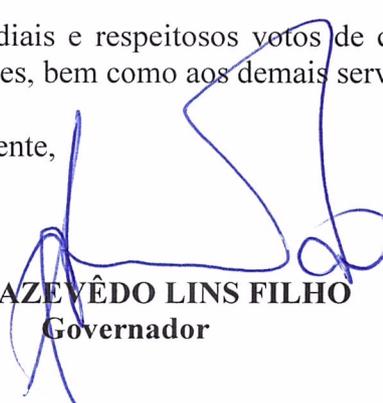
O pleito do TJPB, conforme Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2021, poderá ser atendido em decorrência de superávit financeiro oriundo de recursos financeiros repassados ao Poder Judiciário destinados, ao longo daquele ano, para pagamento de precatórios e não pagos.

Submeto à Casa de Epitácio Pessoa, em cumprimento ao disposto no inciso III, artigo 170, da Constituição Estadual e em observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para apreciação de seus membros, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para atender à necessidade de acréscimo de dotação orçamentária pagamento de precatórios por parte do Poder Judiciário.

Neste sentido, solicito de Vossa Excelência e ilustres Pares desse Poder Legislativo autorização para o Poder Executivo abrir crédito suplementar no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) destinado à Unidade Orçamentária 05.102 – Encargos Judiciários, vinculando-o ao Poder Judiciário.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n-Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB  
FONE: (83) 3216-1624/1426 FAX: (83)3216-1529/1623  
[www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) e [presidencia@tj.pb.gov.br](mailto:presidencia@tj.pb.gov.br)

**OFÍCIO TJPB Nº. 547/2022 - GAPRE**

João Pessoa, 07 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Centro Administrativo Estadual, Bloco IV, 2º Andar, Jaguaribe

**N E S T A**

**Assunto: Projeto de Lei para a Suplementação da Dotação Orçamentária de Pagamento de Precatórios**

Senhor Secretário,

Tendo em vista que a eficiência e a celeridade no pagamento de precatórios é uma das metas de gestão da Mesa Diretora do Poder Judiciário paraibano do Biênio 2021/2022, foram adotadas uma série de medidas administrativas nesse sentido, a exemplo, da digitalização de todos os processos de precatórios, implantação do Sistema de Pagamento de Precatórios (SAPRE), incremento do número de servidores, de modo que ocorreu um aumento de 220% na quitação de precatórios estaduais em relação ao exercício de 2020.

Assim, para fazer frente aos pagamentos de precatórios nos próximos meses, especialmente os Acordos do Edital nº 02/2022, bem como dar continuidade à quitação da ordem cronológica de 2007, pontualmente, o precatório 0003112-91.1997.8.15.0000 (Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba), solicitamos a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias, para a elaboração e o envio à Assembleia Legislativa da Paraíba de **Projeto de Lei**, com a finalidade de **suplementação dos recursos orçamentários da UO 05102 - Encargos Judiciários, Ação**

**02.846.0003.0701.0287.0000, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões),** como os recursos do superávit financeiro da FR 500, do exercício de 2021.

Finalmente, solicitamos **urgência** na adoção das medidas requeridas, para que não haja interrupção nos pagamentos de precatórios estaduais.

Atenciosamente,

**Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº 4.039/2022 DE DE OUTUBRO DE 2022.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

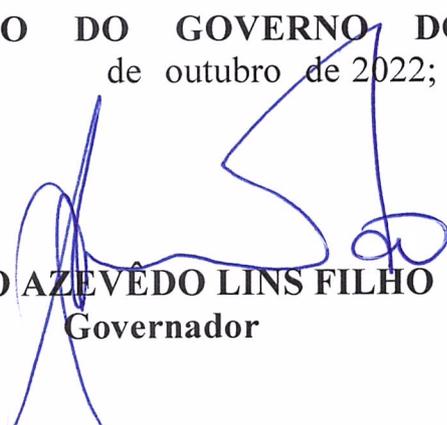
**Autoriza abertura de crédito suplementar até o limite de R\$ 360.000.000,00 ao orçamento vigente e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no corrente exercício, até o limite de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária 05.102 – Encargos Judiciários, vinculada a Justiça Comum.

**Art. 2º** Os recursos compensatórios necessários à execução desta Lei serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador